



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETIVO

Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimentos dos materiais necessários e mão de obra, do triturador de galhos, localizado na Unidade de Processamento de Resíduos Verdes – UPRV, Ariró, do Município de Angra dos Reis.**

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

O equipamento fabricado pela empresa Lippel, modelo PTU 400 E, equipado com motor a diesel, modelo TDA 660 VE (serial nº 5311488482), fabricante Volvo Penta, está se aproximando das 1.400 horas de funcionamento com exatamente 1.329 horas e segundo o manual, após 400 horas desde a última manutenção preventiva que estava com 1000 horas é necessária uma nova manutenção preventiva para manter a ótima funcionalidade do equipamento. O equipamento é de fundamental importância na produção do composto orgânico utilizado nos jardins e praças e, sua operação fez com que o município deixasse de adquirir matéria orgânica com fornecedores e passasse a produzi-la, contribuindo com o desenvolvimento sustentável. A manutenção preventiva tem como objeto prevenir o surgimento de falhas, através de ação de ajustes, reparos, inspeções e troca de componentes, programada segundo uma periodicidade preestabelecida. Desta forma evitando a manutenção corretiva e de caráter emergencial, e cuja prioridade é baseada no tempo médio entre falhas do componente, tendo como vantagens o aumento da vida útil do equipamento, garantia de melhor desempenho de funcionamento, além de assegurar a continuidade do funcionamento das máquinas.

### 3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes desta aquisição correrá às contas da seguinte:

**Fonte: Royalties, Ficha: 20241022**

**Dotação Orçamentária: 20.2025.15.452.0220.2069.33903999.17050000**

### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES

#### 4.1 – Dos quantitativos estimados geral:

Item	Quantidade	CATSER	Unidade	Descrição/ Especificação
1	01	2437	Serviço	Serviço de manutenção preventiva do triturador de Galhos PTU 400E com troca de todos os filtros, pré filtros e fluídos (filtro de óleo hidráulico (sucção), óleo do motor diesel, filtro de óleo do motor, filtro de combustível, filtro separador de água, filtro de ar primário e secundário, troca de óleo hidráulico, troca do elemento filtrante), verificação e conserto de vazamentos nas conexões do sistema hidráulico, considerar mão de obra, fornecimento dos materiais e insumos. Fabricante Lippel, modelo PTU 400 E, equipado com



				motor a diesel, modelo TDA 660 VE (serial nº 5311488482), fabricante Volvo Penta.
--	--	--	--	---

**4.1.1 - O(s) produto(s)/bem(ns) deverá(ão) obedecer a(s) seguinte(s) especificação(ões):**

**ITEM 1 - Serviço de manutenção preventiva do triturador de Galhos PTU 400E com troca de todos os filtros, pré filtros e fluídos (filtro de óleo hidráulico (sucção), óleo do motor diesel, filtro de óleo do motor, filtro de combustível, filtro separador de água, filtro de ar primário e secundário, troca de óleo hidráulico, troca do elemento filtrante), verificação e conserto de vazamentos nas conexões do sistema hidráulico, considerar mão de obra, fornecimento dos materiais e insumos. Fabricante Lippel, modelo PTU 400 E, equipado com motor a diesel, modelo TDA 660 VE (serial nº 5311488482), fabricante Volvo Penta.**

**4.1.1.1 – Filtro de óleo hidráulico (sucção):**

Filtro de óleo hidráulico da sucção para aplicação no triturador de galhos, fabricado pela Lippel, modelo PTU 400E.

**4.1.1.2 – Óleo motor Diesel:**

Óleo sintético, viscosidade: SAE 15W40.

**4.1.1.3 – Filtro de óleo do motor:**

Filtro de óleo. Aplicação Motor fabricado pela Volvo Penta, Modelo TAD660VE, serial nº 5311488482, combustível Diesel, estacionário, potência 200hp.

**4.1.1.4 – Filtro de combustível:**

Filtro de combustível. Aplicação Motor fabricado pela Volvo Penta, Modelo TAD660VE, serial nº 5311488482, combustível Diesel, estacionário, potência 200hp.

**4.1.1.5 – Pré-filtro de combustível – separador de água:**

Pré-filtro de combustível – separador de água. Aplicação Motor fabricado pela Volvo Penta, Modelo TAD660-VE, serial nº 5311488482, combustível Diesel, estacionário, potência 200hp.

**4.1.1.6 – Filtro de ar primário:**

Filtro de ar – primário. Aplicação Motor fabricado pela Volvo Penta, Modelo TAD660VE, serial nº 5311488482, combustível Diesel, estacionário, potência 200hp.

**4.1.1.7 – Filtro de ar secundário:**

Filtro de ar – secundário. Aplicação Motor fabricado pela Volvo Penta, Modelo TAD660VE, serial nº 5311488482, combustível Diesel, estacionário, potência 200hp.

**4.1.1.8 – Óleo hidráulico:**

Óleo hidráulico com aditivação anti-desgaste (AW), viscosidade ISO VG 68.



#### **4.1.1.9 – Elemento filtrante:**

Elemento filtrante, para aplicação no picador de galhos fabricado pela Lippel, modelo PTU 400E.

**4.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.**

### **5 – DOS PRAZOS/ PROPOSTAS/ PAGAMENTOS**

**5.1 - O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da(o) Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins – SUPJ, com a devida autorização do ordenador de despesas.

**5.2 - O prazo de validade será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega da proposta.

**5.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

**5.4 - A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento**, se o(s) produto(s)/ bem(ns) estiver(em) em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial ou Eletrônico.

### **6 - DA GARANTIA/ GARANTIA TÉCNICA/ VALIDADE/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1 - O prazo será do fabricante**, não podendo ser inferior ao da **Lei nº 8.078, de 11/09/1990** do Código de defesa do Consumidor.

**6.2 – O prazo de garantia dos produtos deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses**, dada pelo fabricante e executada pelo(a) Contratado(a), cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do **art. 140, inciso II, b, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**6.2 - O(s) serviço(s) de assistência técnica será(ão) prestado(s) pelo período de garantia oferecido pela licitante**. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados no(s) local(is) instalados. Será responsabilidade do contratado os custos de deslocamento, hospedagem do profissional e outros necessários para revisão dos equipamentos.

**6.3 - O(s) serviço(s) de assistência técnica será(ão) prestado(s) no Município de Angra dos Reis em local indicado pela Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins**. Havendo necessidade de remoção do equipamento para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará a cargo da licitante vencedora.

### **7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.2 – O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo**, detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares que foram realizados.

**7.3 - O objeto deverá ser retirado**, e após o serviço, ser entregue no(a) Sede da U.P.R.V. (Unidade de Processamento de Resíduos Verdes), bairro Ariró, município de Angra dos Reis/RJ, com a devida ciência do responsável do Almojarifado e da Superintendência da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, no período compreendido entre 9h e 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

**7.4 – O prazo vertente poderá ser prorrogado**, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devidamente autuado em processo.





## 8 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

**8.1** - Efetuada a entrega, e ciência da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

**I – provisoriamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 4.1, deste TERMO DE REFERÊNCIA;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

**II – definitivamente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 9.1 - DA CONTRATADA

**9.1.1** - Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**9.1.2** - Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

**9.1.3** - Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local da entrega.

**9.1.4** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

**9.1.5** - Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

**9.1.6** - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

**9.1.7** - Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos nos prazos constantes nas **cláusulas 8.1 e 8.2** deste Termo de Referência, após o recebimento da notificação da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins.



**9.1.8** - Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**9.1.9** - Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

## **9.2 - DO CONTRATANTE**

**9.2.1** - Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

**9.2.2** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

**9.2.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.

**9.2.4** - Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

**9.2.5** - Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

**9.2.6** - Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, nos prazos constantes nas **cláusulas 8.1 e 8.2** deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

**10.2** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins ou modificação da contratação.

**10.3** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.4** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**10.5** - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

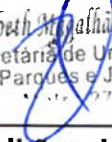


- I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do **artigo 87, § 5º da Lei nº 14.133/2021**;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do **artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei nº 14.133/21**;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (**Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II**).

Angra dos Reis, 28 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Vitor da Silva**  
SUPJ.SPJA - Matr. 28024

Aprovo, em 28 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Elisabeth Magalhães de Brito Sirio**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins  
Matr. 27937